PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.737, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto 9.721, de 25 de Fervereiro de 2.021, o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVIII do artigo 3º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica inserido a alínea "c" ao parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 6°...

Parágrafo único...

c) Fica proibido a venda remota na modalidade take away (venda no balcão);

Art. 3º Fica inserido o inciso V ao artigo 7º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 7° ...

V- Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre;

Art. 5º Ficam inseridos os parágrafos 8º ao 12 ao artigo 8º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Juedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8° ...

§8º Fica permitida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 05h e às 20h somente para comparecimento ao local de trabalho, para atividades autorizadas a funcionar presencialmente e para atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes nos termos do §3º deste artigo.

§9º Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

§10. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicohospitalares;

§11. Ficam proibidas a realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

§12. Ficam proibidas a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

Art. 4º Ficam inseridos os parágrafos 1º ao 3º ao artigo 10 do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação.

Art 10. ...

§ 1º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste decreto.

§2º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste decreto.

§3º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 6º Fica alterado o artigo 14 do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e irá vigorar até a data de 19 de março de 2.021.

Art. 7º Fica alterada a tabela constante no Anexo I, do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021:

quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

| SETOR | SEGUNDA A SEXTA | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS |
|--|--------------------|----------|------------------------|
| Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -